



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assis, 29 de julho de 2014.

Ofício nº 146/2014 DA

Ao Excelentíssimo Senhor
VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR
DD. Presidente da Câmara Municipal
Assis - SP

084/2014

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 56/2014

Senhor Presidente,

Encaminho, por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº 56/2014, por meio do qual o Poder Executivo solicita autorização para a inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.499.994,26 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), para os fins que especifica, acompanhado da respectiva exposição de motivos.

No ensejo reafirmo a Vossa Excelência e aos Senhores Vereadores protestos de alta consideração.

Atenciosamente,


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

AS COMISSÕES PERMANENTES

Comissão de Justiça e Redação

Comissão de Finanças e Contas

Câmara Municipal de Assis, 05/08/14

Rua Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

Chefe do Departamento de Legitação

PROT. 003779 CAMARA M. ASSIS 30/07/2014 15:30

FEI Z - NACAO CUJO DEUS É O SENHOR"



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS **(Projeto de Lei nº 56/2014)**

Ao Excelentíssimo Senhor

VEREADOR PAULO MATTIOLI JUNIOR

DD. Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Assis
Assis - SP

Senhor Presidente,

A presente propositura tem por finalidade incluir o projeto de nº 646 – Pavimentação Asfáltica do Distrito Industrial – CDA no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2014, junto a Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal de Planejamento e Obras.

Neste passo, também propõe a abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 2.499.994,26 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) para ocorrer com o projeto ora criado, tendo em vista a destinação de recursos por parte do Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com os Municípios – UAM, autorizados pelo Convênio nº 1026/2014 firmado com a Prefeitura Municipal de Assis.

Estas medidas são extremamente necessárias a fim de possibilitar a operacionalização e a aplicação dos referidos recursos, para consecução do objeto do convênio, o qual tem por finalidade recuperar parte da malha asfáltica de nosso Distrito Industrial, oferecendo maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres, conforme demonstra o mapa anexo.

Como de praxe e de conformidade com a legislação que versa sobre contabilidade pública, referidos recursos serão arcados em decorrência de excesso de arrecadação, provocado pela transferência dos recursos por parte do Governo do Estado de São Paulo, de acordo com o que dispõe o artigo 3º da propositura.



DEPARTAMENTO DE
ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria Municipal de Governo e Administração

Assim, encaminho por intermédio de Vossa Excelência, para apreciação e deliberação da Egrégia Câmara Municipal de Assis, o Projeto de Lei nº ____/2014, por meio do qual o Executivo Municipal solicita autorização para a inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 2.499.994,26 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), para os fins que especifica.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2014.



RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal



PROCESSO N.º 108/14

PARECERES N.ºs 108/14

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

084/2014

PROJETO DE LEI N.º 56/2014

Dispõe sobre a inclusão de projeto no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual e abre crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir no Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária do exercício de 2.014, o seguinte projeto:

646 – PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DISTRITO INDUSTRIAL - CDA

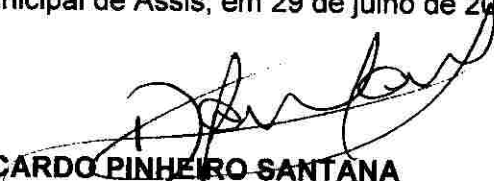
Art. 2º- Fica aberto no Orçamento Programa Anual do Município de Assis, Lei nº 5.822 de 20 de Janeiro de 2014, um Crédito Adicional Especial, nos termos do artigo 41, inciso II, da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1.964, no valor de R\$ 2.499.994,26 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), observando as classificações institucionais, econômicas e funcionais programáticas, abaixo relacionadas:

02	PODER EXECUTIVO
02.05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E OBRAS
02.05.03.	DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
15.451.0005.1.xxx	PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DISTRITO INDUSTRIAL - CDA
449051	Obras e Instalações..... R\$ 2.499.994,26
Fonte de Recursos	2 – Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
Aplicação	100.0065 – Pavimentação Asfáltica Distrito Industrial

Art. 3º- Os recursos para atender a as despesas com a execução da presente Lei, serão no valor de R\$ 2.499.994,26 (Dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos) provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do disposto no artigo 43, § 1º, inciso II da Lei 4.320, de 17 de março de 1.964, a serem repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional – Unidade de Articulação com os Municípios – UAM, conforme Convênio nº 1026/2014 firmado com a Prefeitura Municipal de Assis.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 29 de julho de 2014.


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito Municipal

Av. Rui Barbosa, 926 PABX (18) 3302.3300 CEP 19814-000 - Centro - Assis - SP

"FELIZ A NAÇÃO CUJO DEUS É O SENHOR"



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CONVÊNIO Nº 1026 /2014

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, ESTA POR SUA UNIDADE DE ARTICULAÇÃO COM MUNICÍPIOS, E O MUNICÍPIO DE ASSIS.

Aos 03 dias do mês de julho de 2014, o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, neste ato representada pelo Titular da Pasta, nos termos da autorização constante do Decreto nº 55.249, de 23 de dezembro de 2009, e do despacho publicado no DOE de 01 de julho de 2014, doravante designado ESTADO, e o Município de Assis, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.179.941/0001-35, neste ato representado pelo seu Prefeito Ricardo Pinheiro Santana, doravante designado apenas MUNICÍPIO, com base nos dispositivos constitucionais e legais vigentes, celebram o presente convênio, que se regerá pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989, e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para execução de 11.830,12m² de **recapeamento asfáltico** e 35.730,84m² de **pavimentação asfáltica**, em vias do Distrito Industrial, de acordo com o correspondente plano de trabalho, às fls. 14/57, que integra o presente instrumento.

VIAS A SEREM BENEFICIADAS:

PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

AVENIDA DO NÍQUEL: trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 9.152,78m²;

RUA DO JACARANDÁ: trecho entre a Avenida do Níquel e a Rua da Castanheira - 3.344,04m²;

RUA DO MOGNO: trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 3.956,83m²;

RUA DA BIOTITA: trecho entre a Rua do Jacarandá e a Avenida do Manganês - 3.290,30m²;

RUA DA CASTANHEIRA: trecho entre a Avenida Luiz Kobal e a Rua Hugo Mossini - 2.407,76m²;

AVENIDA LUIZ KOBAL: trecho entre a Rua da Castanheira e a Rua Benedito José Kume - 11.700,38m²;

RUA BENEDITO JOSÉ KUME: trecho entre a Avenida Luiz Kobal e a Rua Hugo Mossini - 1.878,75m².



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

RECAPEAMENTO ASFÁLTICO

AVENIDA MANGANÊS: trecho entre a Rua da Esmeralda e a Rua da Castanheira – 11.830,12m².

PARÁGRAFO ÚNICO: O Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, após manifestação favorável do responsável pela Unidade de Articulação com Municípios, amparada em pronunciamento do setor técnico da Unidade, poderá autorizar modificações incidentes sobre o plano de trabalho de que trata o "caput", para sua melhor adequação técnica ou financeira, vedadas a alteração do objeto do ajuste ou acréscimo de valor.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONVÊNIO: O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste incumbirão, pelo ESTADO, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, por sua Unidade de Articulação com Municípios (SPDR/UAM), e, pelo MUNICÍPIO, ao seu representante para tanto indicado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES: Para a execução do presente convenio, o ESTADO e o MUNICÍPIO terão as seguintes obrigações:

I - COMPETE AO ESTADO:

- a) analisar e aprovar a documentação técnica e administrativa exigida previamente à celebração do convênio, bem assim as prestações de contas dos recursos repassados e os laudos de vistoria técnica da obra;
- b) supervisionar a execução da obra objeto do presente convênio, de responsabilidade técnica do MUNICÍPIO;
- c) repassar recursos financeiros ao MUNICÍPIO, de acordo com as cláusulas quarta e quinta do presente convênio;

II - COMPETE AO MUNICÍPIO:

- a) executar, direta ou indiretamente, sob sua exclusiva responsabilidade, a obra de que cuida a cláusula primeira deste convênio, com início no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data do recebimento dos recursos, em conformidade com o plano de trabalho e com observância da legislação pertinente, bem como dos melhores padrões de qualidade e economia aplicáveis à espécie;
- b) cumprir o disposto na Lei estadual nº 9.938, de 17 de abril de 1998, com relação à acessibilidade para pessoas com deficiência;
- c) aplicar os recursos financeiros recebidos do ESTADO exclusivamente para os fins aludidos no presente convênio;
- d) colocar à disposição do ESTADO a documentação referente à aplicação dos recursos financeiros, permitindo ampla fiscalização do desenvolvimento da obra objetivada neste ajuste;
- e) prestar contas da aplicação dos recursos financeiros recebidos, conforme Manual de Orientação fornecido pelo ESTADO, sem prejuízo do atendimento às instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- f) complementar, com recursos financeiros próprios, aqueles repassados pelo ESTADO, cobrindo o custo total da execução da obra;
- g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros, resultantes da execução do objeto do presente convênio, e por eventuais danos ou prejuízos causados a terceiros, isentando o ESTADO de qualquer responsabilidade;



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

h) colocar e manter placa de identificação, de acordo com o modelo oficial fornecido pelo ESTADO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prestação de contas a que se refere a alínea "e" do inciso II desta cláusula será encaminhada pelo MUNICÍPIO ao ESTADO, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do encerramento da obra detalhada no cronograma físico-financeiro às fls. 57, e será encartada aos autos do processo correspondente para exame por parte do órgão competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do presente convênio, não tendo ocorrido a utilização total dos recursos financeiros recebidos do ESTADO, fica o MUNICÍPIO obrigado a restituir, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data do evento, sob pena de imediata instauração da tomada de contas especial do responsável, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, acrescidos da remuneração da caderneta de poupança, computada desde a data do repasse e até a data da efetiva devolução, devendo encaminhar o respectivo comprovante de depósito bancário à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O ESTADO informará o MUNICÍPIO sobre eventuais irregularidades encontradas na prestação de contas, as quais deverão ser sanadas no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de recebimento desta comunicação, aplicando-se o mesmo procedimento do parágrafo anterior no caso de recolhimento de valores utilizados indevidamente.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR: O valor do presente convênio é de R\$ 2.499.994,26 (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos), de responsabilidade do ESTADO.

CLÁUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos de responsabilidade do ESTADO serão repassados ao MUNICÍPIO parceladamente, em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado no âmbito da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, desde que atendidas as formalidades legais e regulamentares vigentes, nas seguintes condições:

- I - 1ª parcela: no valor de R\$ 833.331,42 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Convênio;
- II - 2ª parcela: no valor de R\$ 833.331,42 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.
- III - 3ª parcela: no valor de R\$ 833.331,42 (oitocentos e trinta e três mil, trezentos e trinta e um reais e quarenta e dois centavos), a ser paga em até 30 (trinta) dias a partir da aprovação de contas relativas à parcela anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E DE SUA APLICAÇÃO: Os recursos de responsabilidade do ESTADO a serem transferidos ao MUNICÍPIO são originários do Tesouro do Estado e onerarão a Natureza da Despesa 4.4.40.51.01 - Transferência a Municípios - Obras, Código 29.01.12 - Unidade de Articulação com Municípios, Programa de Trabalho Resumido 04.127.2913.2272.000 - Atuação Especial em Municípios, dotação orçamentária do corrente exercício da SPDR/UAM.



GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os recursos transferidos pelo ESTADO ao MUNICÍPIO, em função deste ajuste, serão depositados em conta vinculada ao convênio, no Banco do Brasil S.A., devendo ser aplicados, exclusivamente, na execução do objeto deste convênio.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O MUNICÍPIO deverá observar ainda:

1. no período correspondente ao intervalo entre a liberação dos recursos e a sua efetiva utilização, estes deverão ser aplicados, por intermédio do Banco do Brasil S.A., em caderneta de poupança, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos recursos verificar-se em prazos inferiores a um mês;
2. as receitas financeiras auferidas serão obrigatoriamente computadas a crédito do convênio e aplicadas, exclusivamente, na execução da obra objeto deste ajuste;
3. quando da prestação de contas de que trata a cláusula terceira, inciso II, alínea "e", deverão ser apresentados os extratos bancários contendo o movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a serem fornecidos pelo Banco do Brasil S.A.;
4. o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará o MUNICÍPIO à reposição ou restituição do numerário recebido, acrescido da remuneração da caderneta de poupança no período, computada desde a data do repasse e até a data do efetivo depósito;
5. as notas fiscais/faturas ou comprovantes de despesas efetuadas serão emitidas em nome do MUNICÍPIO, devendo mencionar o número deste Convênio.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Compete ao MUNICÍPIO assegurar os recursos necessários à execução integral do objeto a que se refere este convênio, nos termos do artigo 116, § 1º, inciso VII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente convênio é de 720 dias contados da data de sua assinatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente convênio poderá ter seu prazo de execução prorrogado, mediante termo aditivo e prévia autorização do Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional, observado o limite máximo de 5 (cinco) anos de vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A mora na liberação dos recursos, quando devidamente comprovada nos autos, ensejará a prorrogação deste convênio, desde que autorizada pelo Titular da Pasta, pelo mesmo número de dias de atraso da respectiva liberação, independentemente de termo de aditamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO: Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas, promovendo-se, nessas duas hipóteses, ao competente acerto de contas.

CLÁUSULA NONA - AÇÃO PROMOCIONAL: Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio, deverá ser, obrigatoriamente, consignada a participação do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional, obedecidos os padrões estipulados por esta última, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do § 1º do artigo 37, da Constituição Federal.



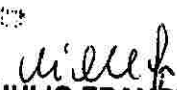
GOVERNO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Unidade de Articulação com Municípios

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO: Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir litígios oriundos da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

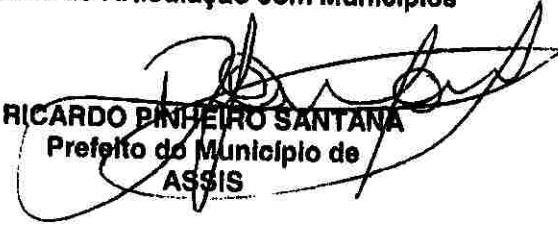
E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas também abaixo assinadas.

São Paulo, 03 de julho de 2014.

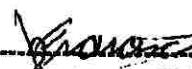
480009
CIBEL FRANZONI
Secretária-Adjunta
Artigo 52 Incise I - Letra "a"
Decreto nº 49.538/2014


JULIO FRANCISCO SEMEGHINI NETO
Secretário de Planejamento e
Desenvolvimento Regional


IVANI VICENTINI
Respondendo pelo Expediente da
Unidade de Articulação com Municípios


RICARDO PINHEIRO SANTANA
Prefeito do Município de
ASSIS

TESTEMUNHAS:

1. 
NOME: MARIA BENEDITA FRANCISCO
RG: 642
CPF: RG: 8.902.312-2

2. 
NOME: MARIA SIDEM GUIMARAES DAS NEVES
RG: 10.544.892
CPF: RG: 001.154.528-2

Publicado no Diário Oficial
do Estado de São Paulo
Dia: 04/07/14

Fls.:

SPDR/UAM

PARECER JURÍDICO Nº 161/2.014

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 154/2014 –
PROJETO DE LEI Nº 056/2.014 – INCLUSÃO
NO PLANO PLURIANUAL E LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E
ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$
2.499.994,26 - PAVIMENTAÇÃO NO CDA.**

DA SOLICITAÇÃO

Trata-se de questionamento acerca da legalidade do Projeto de Lei do Poder Executivo, de abertura no Orçamento Programa Anual do Município de Assis e Lei de Diretrizes Orçamentárias de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 2.499.994,26, (dois milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e seis centavos).

Consoante se infere na "Exposição de Motivos" que acompanha o Projeto de Lei em comento, a E. Câmara Municipal de Assis, solicitando a apreciação do projeto de Lei em questão com vistas à abertura de crédito adicional especial, para pavimentação asfáltica do Distrito Industrial- CDA de nossa cidade, exercício de 2.014.

Segundo consta, os recursos para suportar as despesas decorrentes da presente propositura serão advindos do excesso de arrecadação e transferências de recursos da Secretaria Estadual de Segurança Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional UAM, conforme convenio nº 106/2.014.

É o relatório.

AVALIAÇÃO JURÍDICA

Temos que o Projeto de Lei em questão está em consonância com a Legislação Municipal, especialmente a Lei Orgânica do Município de Assis, a saber:

Artigo 14 - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:



Departamento Jurídico

PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos

III - votar o plano plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, o orçamento anual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;

Artigo 57 - Nenhuma lei que crie ou aumente despesas públicas será sancionada sem que dela conste indicação dos recursos disponíveis próprios para atender aos novos encargos.

Quanto a Constitucionalidade não vislumbro vícios que possam macular a norma.

O projeto em questão é de extrema relevância, posto que é anseio de toda comunidade empresarial instalada no Distrito Industrial, as melhorias naquele local, principalmente a malha asfáltica, visando oferecer maior segurança e conforto no tráfego de veículos e pedestres daquele local público.

De outra banda, o Poder Público estará melhorando a infraestrutura do local e por certo atraindo novas empresas que desejem se instalar em nosso município.

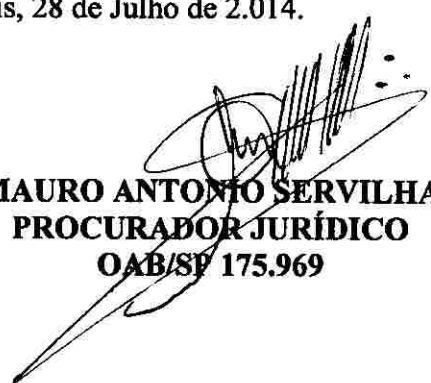
Assim, o Projeto de Lei está em consonância com a Legislação vigente, devendo ser enviado a nossa Casa de Leis para apreciação dos nobres vereadores.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, estando o Projeto de Lei em consonância com a Legislação Municipal e demais dispositivos atinentes a espécie, opino pela viabilidade jurídica do encaminhamento do Projeto para apreciação Legislativa.

É o parecer.

Assis, 28 de Julho de 2014.


MAURO ANTONIO SERVILHA
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/SP 175.969



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços

ASSUNTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

PROGRAMA:

OBRA: DRENAGEM URBANA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

LOCAL: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS - CDA 3

DATA: MARÇO/2013

ITEM	SERVIÇOS / MATERIAIS	FONTE	CÓDIGO	UN	QUANT.	P.U.	TOTAL
1	Preliminares						
1.1	Drenagem						
1.1.1	levantamento planialtimétrico (equipe de topografia)	AETESP	5.23.2	dia	5,00	1.594,00	7.970,00
1.1.2	projeto hidráulico de galeira pluvial em tubos	SIURB-SP	03-04-00	m	1.052,88	3,16	3.327,10
1.1.3	sinalização de trânsito - diurna e noturna	CPOS	91706	m²	5,00	492,22	2.461,10
1.1.4	Placa para identificação da obra	SINAPI	74209/000	m²	5,00	245,74	1.228,70
1.2	Pavimentação						
1.2.1	levantamento planialtimétrico (equipe de topografia)	AETESP	5.23.2	dia	5,00	1.594,00	7.970,00
1.2.2	projeto em planta para pavimentação em via pública com uma pista	SIURB-SP	03-02-00	m	1.760,90	0,92	1.620,02
1.2.3	sinalização de trânsito - diurna e noturna (pavimentação)	CPOS	91707	m²	5,00	492,22	2.461,10
1.2.4	Placa para identificação da obra (pavimentação)	SINAPI	74209/001	m²	5,00	245,74	1.228,70
Sub-Total							28.266,72
2	Mobilização e Instalação						
2.1	Drenagem						
2.1.1	mobilização de máquina e equipamentos			vb	1,00	5.000,00	5.000,00
2.1.2	canteiro de obras	SINAP	73805/001	m²	60,00	206,76	12.405,60
2.1.3	instalações provisórias de energia	SINAP	73960/001	un	2,00	1.082,10	2.164,20
2.1.4	instalações provisórias de água/esgoto (Aluguel Container)	SINAP	73847/004	mês	10,00	598,41	5.984,10
2.2	Pavimentação						
2.2.1	mobilização de máquina e equipamentos			vb	1,00	10.000,00	10.000,00
2.2.2	canteiro de obras	SINAP	73805/001	m²	60,00	206,76	12.405,60
2.2.3	instalações provisórias de energia	SINAP	73960/001	un	2,00	1.082,10	2.164,20
2.2.4	instalações provisórias de água/esgoto (Aluguel Container)	SINAP	73847/004	mês	10,00	598,41	5.984,10
Sub-Total							56.107,80
3	Rede de Drenagem de Águas Pluviais						
3.1	Serviços Preliminares						
3.1.1	locação de rede de galerias	SINAP	73679	m	1.052,88	0,49	515,91
3.1.2	demolição de guias/sarjetas de concreto existente/danificada c/ carregamento e transp. até 1 Km	CPOS	30126	m³	0,00	127,92	0,00
3.2	Guias e sarjetas						
3.2.1	regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	CPOS	540101	m²	3.521,79	1,58	5.564,43
3.2.2	guias e sarjetas moldadas in locu com extrusora, concreto fck 15 Mpa	SINAPI	73763/004	m	3.521,79	29,32	103.258,88
3.3	Galeria Tubular						
3.3.1	escavação mecanizada de vaia em material de 2ª categ., exceto rocha, de 2,01 até 4,00m com escavadeira hidráulica	SINAPI	72917	m³	7.096,14	10,83	76.851,20
3.3.2	escoramento de valas descontinuo até 2m	SINAPI	83867	m²	168,28	29,62	4.984,45
3.3.3	escoramento de valas descontinuo acima de 2m	SINAPI	83867	m²	554,88	29,62	16.435,55
3.3.4	reaterro de vala/cava sem controle de compactação, utilizando retro-escavadeira e compactador vibratório com material reaproveitado	SINAPI	73964/005	m³	6.326,91	7,56	47.831,44
3.3.5	regularização e compactação mecanizada de superfície, sem controle do proctor normal	CPOS	540101	m²	2.366,82	1,58	3.739,58
Tubulação, Fornecimento							
3.3.6	tubo de concreto armado PA2 Ø 600mm	SINAPI	7762	m	210,35	99,45	20.919,31
3.3.7	tubo de concreto armado PA2 Ø 800mm	SINAPI	7763	m	581,47	151,36	88.011,30
3.3.8	tubo de concreto armado PA2 Ø 1000mm	SINAPI	7765	m	0,00	253,69	0,00
3.3.9	tubo de concreto armado PA2 Ø 1200mm	SINAPI	7766	m	261,06	366,19	95.597,56
3.3.10	tubo de concreto armado PA2 Ø 1500mm	SINAPI	7767	m	0,00	495,79	0,00
Tubulação, Assentamento							
3.3.10	tubo de concreto armado PA2 Ø 600mm	SINAPI	73722	m	210,35	32,80	6.899,48



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"
Secretaria de Planejamento, Obras e Serviços

ASSUNTO: PLANILHA ORÇAMENTÁRIA ESTIMATIVA

PROGRAMA:

OBRA: DRENAGEM URBANA E PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA

LOCAL: CENTRO DE DESENVOLVIMENTO DE ASSIS - CDA 3

DATA: MARÇO/2013

ITEM	SERVIÇOS / MATERIAIS	FONTE	CÓDIGO	UN	QUANT.	P.U.	TOTAL
3.3.11	tubo de concreto armado PA2 Ø 800mm	SINAPI	73720	m	581,47	67,94	39.505,07
3.3.12	tubo de concreto armado PA2 Ø 1000mm	SINAPI	73721	m	0,00	101,69	0,00
3.3.13	tubo de concreto armado PA2 Ø 1200mm	SINAPI	73719	m	261,06	126,37	32.990,15
3.3.14	tubo de concreto armado PA2 Ø 1500mm	SINAPI	73718	m	0,00	197,45	0,00
3.4	Drenagem - Complementos						
3.4.1	boca-de-lobo simples	composição*	varios	un	14,00	878,49	12.298,86
3.4.2	boca-de-lobo dupla	composição*	varios	un	6,00	1.435,48	8.612,88
3.4.3	poço de visita com tampão de ferro fundido - PVs tipo 1	composição*	varios	un	5,00	4.081,78	20.408,90
3.4.4	poço de visita com tampão de ferro fundido - PVs tipo 2	composição*	varios	un	3,00	6.736,69	20.210,07
3.4.5	calçada de concreto e=7cm - passeio áreas públicas	SINAPI	73892/001	m²	1.788,23	27,20	48.639,86
3.4.6	calçada de concreto e=7cm - passeio loteamento	SINAPI	73892/001	m²	4.616,83	27,20	125.577,78
3.4.7	dissipador	composição*	varios	un	2,00	106.454,36	212.908,72
3.4.8	canal a céu aberto	composição*	varios	un	0,00	144.674,30	0,00
3.4.9	sarjetões	composição*	varios	un	96,00	58,91	5.655,36
Sub-Total							997.416,74

4	Pavimentação Asfáltica						
4.1	Base						
4.1.1	abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação do subleito mínimo de 95% do PN e transporte até o raio de 1,0 km	CPOS	540103	m²	20.000,11	10,54	210.801,16
4.1.2	escavação, carga e transporte de material de 1ª categoria, caminho de serviço leito natural, com escavadeira hidráulica e caminhão basculante de 6 m³, DMT 800 até 1000m	SINAPI	72824	m³	10.000,06	4,24	42.400,25
4.1.3	base de solo estabilizado sem mistura, compactação 100% do proctor normal, excluso escavação carga e transporte do solo	SINAPI	72911	m³	10.000,06	8,80	88.000,53
4.2	Pavimentação asfáltica						
4.2.1	execução de imprimação mecânica - CM30	CPOS	540324	m²	20.000,11	3,91	78.200,43
4.2.2	pintura de ligação RR1C	CPOS	540323	m²	20.000,11	1,94	38.800,21
4.2.4	aquisição de material betuminoso CBUQ CAP 50/70 (excluso transporte). H=3cm	SINAPI	1518	ton	1.440,01	200,00	288.001,58
4.2.5	Transporte local de massa asfáltica - pavimentação urbana	SINAPI	83357	m³xkm	3.000,02	0,72	2.160,01
4.2.6	vibroacabadora sobre esteiras, capacidade até 450 ton/h	SINAPI	5835	chp	7,20	232,74	1.675,74
4.2.7	compactação mecânica a 100% proctor Normal, pavimentação urbana	SINAPI	41722	m³	1.440,01	3,88	5.587,23
4.2.8	limpeza mecanizada de terreno, inclusive retirada de árvore entre 0,05 a 0,15 m de diametro	CPOS	020904	m²	0,00	2,02	0,00
4.2.9	demolição (levantamento) mecanizada de pavimento asfáltico, inclusive carregamento, transporte até 1,0 km e descarregamento	CPOS	30701	m²	0,00	10,97	0,00
Sub-Total							755.627,14

CUSTO TOTAL sem BDI (R\$)	1.837.418,40
CUSTO TOTAL com BDI (R\$)	2.313.309,77